



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº 18/ 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo Fundef, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Art. 1º** A destinação dos recursos extraordinários decorrentes de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos do Fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos de que trata o art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

**Art. 3º** O repasse dos recursos recebidos pelo Município do Jaboatão dos Guararapes, nos termos do art. 1º, será feito da seguinte forma:

I - o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido, na forma de abono, repassado para:

a) os profissionais do magistério no ensino básico, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;

b) os aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município do Jaboatão dos Guararapes durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

**II** - o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante recebido repassado para:

- a)** demais profissionais, sob a forma de abono, que estavam em efetivo exercício no âmbito do ensino básico durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;
- b)** aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c)** uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d)** levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, primordialmente, o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;
- e)** realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f)** concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g)** amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nas demais alíneas deste inciso II;
- h)** aquisição de material didático-escolar e manutenção de Programas de Transporte Escolar.

**§ 1º.** O repasse de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

**§ 2º.** A utilização dos recursos de que trata este artigo será efetuado conforme disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** O repasse aos beneficiários que serão contemplados com o rateio de que trata esta Lei e que não possuam mais vínculo com o Município do Jaboatão dos Guararapes, ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento do beneficiário, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial que autorize o levantamento do valor.

**Art. 5º** A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados será pautada no cumprimento dos seguintes passos:

**I** - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração (SAD), da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes (JABOATÃO-PREV), na medida de suas competências;





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

---

**II** - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais;

**III** - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

**Art. 7º** O Poder Executivo, sempre que houver necessidade, poderá expedir normas complementares que regulamentem esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2022.

  
**ADEILDO PEREIRA LINS**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 89/2022 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de Setembro de 2022.

Ao  
Exmo. Sr.  
Luiz José Inojosa de Medeiros  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 18/2022**, que “**Dispõe sobre a Utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo Fundef, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.** Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 130/2022, e a Mensagem n.º 18/2022, em Regime de Urgência, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

  
Vereador Adeildo Pereira Lins  
- Presidente -

N.º 578

DATA: 05 09. 2022

HORA: 10:20

ASS.: 

Jane Lucia da Cunha  
Assessora Técnica

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640  
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 130/ 2022 - GP

Jaboatão dos Guararapes, 24 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
25 1 08 120 22

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo Fundef, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio dos recursos.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo Fundef, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:6586464641  
5  
Assinado de forma digital por  
LUIZ JOSE INOJOSA DE  
MEDEIROS:65864646415  
Dados: 2022.08.24 17:18:32 -03'00'

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito





Belarmin



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

25 / 08 / 2022

*[Handwritten signature]*

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 18/ 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo Fundef, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo Fundef, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

O Passivo Fundef refere-se a decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da união ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, previstos na Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

A Emenda Constitucional nº. 114, de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu o novo regime de pagamento de precatórios, em seus artigos 4º e 5º dispôs sobre o pagamento dos precatórios relativo ao FUNDEF em 03 (três) parcelas anuais e sucessivas e determinou a aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) do recurso recebido aos profissionais do magistério.

A Lei Federal nº. 14.325, de 12 de abril de 2022, dispõe sobre a utilização do referido recurso a ser recebido pelos Estados e Municípios, determinando quem serão os beneficiários do rateio do recurso e os critérios a serem observados no rateio.

Neste sentido, urge a necessidade de regulamentação de normas e critérios para a realização dos pagamentos dos recursos a serem recebidos pelo Município de Jaboatão dos Guararapes, em atendimento à legislação pertinente.





**GABINETE DO PREFEITO**

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma disposta no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de agosto de 2022.

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:658646464  
15

Assinado de forma digital por LUIZ  
JOSE INOJOSA DE  
MEDEIROS:65864646415  
Dados: 2022.08.24 17:20:03 -03'00'

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito





CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
25 / 08 / 2022



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

Em 01 / 09 / 2022

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

Em 05 / 09 / 2022

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO

05 / 09 / 2022

## PROJETO DE LEI Nº 18/ 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo Fundef, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e no art. 2º da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A destinação dos recursos extraordinários decorrentes de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos do Fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos de que trata o art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

**Art. 3º** O repasse dos recursos recebidos pelo Município do Jaboatão dos Guararapes, nos termos do art. 1º, será feito da seguinte forma:

I - o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido, na forma de abono, repassado para:

- a) os profissionais do magistério no ensino básico, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;
- b) os aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município do Jaboatão dos Guararapes durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.





CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

25 / 09 / 2022



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO

05 / 09 / 2022

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

Em 01 / 09 / 2022

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

Em 05 / 09 / 2022

PRESIDENTE

II - o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante recebido repassado para:

- a) demais profissionais, sob a forma de abono, que estavam em efetivo exercício no âmbito do ensino básico durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;
- b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, primordialmente, o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;
- e) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f) concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nas demais alíneas deste inciso II;
- h) aquisição de material didático-escolar e manutenção de Programas de Transporte Escolar.

§ 1º. O repasse de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizeram parte do rateio.

§ 2º. A utilização dos recursos de que trata este artigo será efetuado conforme disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** O repasse aos beneficiários que serão contemplados com o rateio de que trata esta Lei e que não possuam mais vínculo com o Município do Jaboatão dos Guararapes, ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento do beneficiário, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial que autorize o levantamento do valor.

**Art. 5º** A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados será pautada no cumprimento dos seguintes passos:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração (SAD), da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes (JABOATÃO-PREV), na medida de suas competências;





**GABINETE DO PREFEITO**

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais;

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

**Art. 7º** O Poder Executivo, sempre que houver necessidade, poderá expedir normas complementares que regulamentem esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de agosto de 2022.

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:6586464641  
5  
Assinado de forma digital por  
LUIZ JOSE INOJOSA DE  
MEDEIROS:65864646415  
Dados: 2022.08.24 17:16:53 -03'00'

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
25 / 08 / 20 22

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

Em 01 / 09 / 20 22

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
05 / 09 / 20 22

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

Em 05 / 09 / 20 22

PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
PEQUENITE / LIDO EM SESSÃO  
05 / 09 / 20 22

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 18/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

## 1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 18/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja Ementa: “ **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PASSIVO FUNDEF, PARA DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO DOS RECURSOS, COFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 25 de Agosto de 2022, para análise e parecer destas Comissões, e posteriormente apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa.

## 2- ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta refere-se a decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno, oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

A Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, estabeleceu o nove regime de pagamento de precatórios, a qual dispôs que o pagamento deverá ser feito em 03 (três) parcelas anuais sucessivas e determinou a aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) do recurso recebido aos profissionais do magistério.

## 3 - CONCLUSÃO:

Após análise ao Projeto de Lei, as Comissões em conjunto, compreenderam a preocupação do Chefe do Poder Executivo em regulamentar as normas para realização dos pagamentos dos recursos a serem recebidos pelo município, em atendimento à legislação pertinente. Sendo assim **DECIDIMOS** pela aprovação da matéria.

## É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOCIAL

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti  
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro  
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra  
- Relator -

Vereadora: José Belarmino Souza  
- Membro -

Vereador: Eurico da Silva Moura  
- Membro -



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 18/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

## 1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 18/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja Ementa: “ **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PASSIVO FUNDEF, PARA DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO DOS RECURSOS, COFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL N.º 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 25 de Agosto de 2022, para análise e parecer destas Comissões, e posteriormente apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa.

## 2- ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta refere-se a decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno, A Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, estabeleceu o novo regime de pagamento de precatórios, a qual dispôs que o pagamento deverá ser feito em 03 (três) parcelas anuais sucessivas e determinou a aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) do recurso recebido aos profissionais do magistério.

## 3 - CONCLUSÃO:

Após análise ao Projeto de Lei, entendemos a preocupação do Chefe do Poder Executivo em regulamentar as normas para realização dos pagamentos dos recursos, a serem recebidos pelo município, em atendimento à legislação pertinente. Sendo assim **DECIDIMOS** PELA aprovação da matéria.

## É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
05 / 09 / 2022

Vereador: Josué Maurino do Carmo  
Presidente

Vereador: José Alfredo Soares Filho  
Relator

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
05 / 09 / 2022

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL

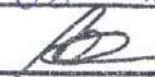
Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 660/2022.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

25 / 08 / 2022

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

  
\_\_\_\_\_

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 18/2022, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DE CORRENTES DO PASSIVO FUNDEF, PARA DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO DOS RECURSOS, CONFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996..”** Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de Agosto de 2022.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO

05 / 09 / 2022

  
- Vereador -